

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0798/80

INTERESSADA: ROSEMAIRE MARINO NASTRI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Organização e Administração de Bibliotecas I e II, no Departamento de Processos Técnicos da EBD, de São Carlos - Desfavorável

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE Nº 1142/80 - CTG - APROVADO EM 30/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, pelo of. nº 134/80, de 25/03/80, a contratação de Rosemeire Marino Nastri para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória de Organização e Administração de Bibliotecas I e II, no curso mantido pela Escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Rosemeire Marino Nastri é Bacharel em Biblioteconomia, desde 1977, pela Escola que a indica para funções de professor. No seu histórico escolar consta ter estudado a disciplina em pauta durante quatro semestres. Conforme certificados emitidos pela Escola de Biblioteconomia e Documentação durante seu curso de bacharelado, de seis semestres, realizou diversos cursos de matérias optativas, a partir do 4º até o 6º semestre.

O "caput" do Artigo 4º da Deliberação CEE nº 3/76 delibera que os candidatos a funções docentes devem atender, além do que dispõe o "caput" do referido Artigo, a, pelo menos, uma das suas alíneas. Por essa razão, os cursos intensivos, cada um de 30 horas de duração - realizados durante a graduação - não podem ser considerados como cursos de especialização. As funções docentes em nível de 3º grau exigem algo mais do que simples graduação. Sob ponto de vista de atividades profissionais, a indicada não exerce a profissão de "Bibliotecária", mas está contratada pela Universidade Federal de São Carlos como "Auxiliar de Serviços - ref. 4 - (CAPES), junto à Biblioteca Central da referida Universidade.

PROCESSO CEE Nº 0798/80 PARECER CEE Nº 1142/80 fls.2

II - CONCLUSÃO

Desfavorável a contratação de Rosemeire Marino Nastri para exercer as funções docentes, na categoria de Professor I, junto à disciplina Organização e Administração de Bibliotecas I e II, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, por não se enquadrar a proposta nos dispositivos do "caput" no artigo 4º e suas alíneas, da Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 18 de junho de 1980

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DE CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.7.80

a) Cons. Paulo Gomes Romeo -Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente